

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno ao trabalho dos servidores públicos municipais afastados considerados de grupo de risco, das medidas e protocolos sanitários no ambiente de trabalho no âmbito da Administração Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FREDERICO WESTPHALEN(RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Frederico Westphalen/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nos órgãos públicos municipais, observando-se a adoção das medidas mínimas previstas pela OMS e órgãos de saúde e Vigilância Sanitária como forma de prevenção ao contágio da Covid-19 necessária à preservação da saúde dos servidores públicos do Município e da população em geral;

CONSIDERANDO o superior interesse público e a necessidade de manutenção da prestação dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho a partir de 21 de janeiro de 2021, dos servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do Coronavirus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas.

Parágrafo único. As atividades do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do caput, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas da segurança viária, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, comunicação, bem como, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeia dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

- Art. 2º Com base nas regras de distanciamento social previstas nos Decretos Estadual e Municipal vigentes, os responsáveis pelos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para retorno dos servidores públicos municipais citados no artigo 1º, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:
- I. organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitadas ao expediente interno e à respectiva jornada de trabalho;
 - II. fiscalizar o uso obrigatório de máscara social;
- III. garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;







MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IV. garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;
 - V. respeitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os servidores;
 - VI. evitar o compartilhamento de objetos, quer sejam eles de uso individual ou coletivo;
 - VII. adotar as cautelas sanitárias entre os turnos nos postos de trabalho compartilhados;
 - VIII. demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;
 - IX. atender ao público prioritariamente mediante prévio agendamento;
 - X. restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.
- Art. 3º Os servidores públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar a Secretaria Municipal da Administração, relatório médico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação da comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento, até a data constante no art. 1°.
- § 1º Até que seja avaliada a documentação apresentada, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata;
- § 2º Comprovada a necessidade de manutenção do servidor público no grupo de risco, será ele dispensado do retorno às atividades presenciais, e quando não aplicável o teletrabalho, será aplicada a dispensa de ponto.
- § 3º Cada Secretário ficará responsável por estabelecer dentre os servidores que são do grupo de risco vinculados a sua pasta, aqueles cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficando submetidos ao teletrabalho.
- § 4º O servidor submetido à modalidade de teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades
- § 5º Os servidores do grupo de risco que optarem pelo teletrabalho, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.
- § 6º Os servidores municipais submetidos ao teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, em decorrência da decretação do fim da situação de calamidade pública.
- Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Chefes de Setores a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias das normas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 065/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um.

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MARIZETÆ LOURDES FROZZI

Sec Mun da Administração

Ato publicado em 20/01/2021.

MICHELE DONATTI Oficial de Gabinete

